LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 08/06/92
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 228/92-GABIN *Boa Vista (RR), 02 de junho de 1992*

Concedamos Vista aos Srs. Vereadores Dias e Flávio Alves Gomes
Em 11/06/92

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto à apreciação dessa douta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 009, de 01 de junho de 1992, que estabelece o valor do salário-família dos Servidores Municipais.

Sem outro motivo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

P N: 256/92
Com. Finanças
& Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 009 que estabelece o valor do salário-família dos servidores municipais, se faz necessário para preencher lacuna existente na Legislação conforme prever o Art. 179 da Lei nº 10/73.

A sua fixação de fez obdecendo ao critério já antes utilizado nos moldes da Legislação trabalhista, ou seja 5% do salário mínimo vigente no País.

Face ao advento da nova Constituição é necessário que seja desvinculado do salário-mínimo, portanto, estabeleceu-se um valor em moeda corrente, que será reajustado na proporção dos reajustes dos servidores municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 01 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 1992

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. O valor do salário-família dos servidores municipais será de Cr$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado na mesma proporção do reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 01 de junho de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

Fl. 05

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.
Em, 09/06/92
PRESIDENTE

FL. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR:

PROCESSO Nº 256/92.
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº 005/92

Senhor Presidente,

Tendo avocado a matéria, que dispõe sobre: Estabelece o Salário-Família para os Servidores do Município de Boa Vista-RR, de autoria do Poder Executivo, sou pela sua aprovação, por ser Constitucional e Legal.

É o parecer s.m.j

Salas das Comissões, em Boa Vista, 11 de junho de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
VEREADOR.-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Fl.02

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Relator, Paulo Magalhães Duarte

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE

Mª ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MENBRO

12.
08

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos onze dias do mês de junho de mil novecento e noventa e um, às doze horas, em uma das dependências' da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães' Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) PAULO MAGALHÃES DUARTE, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 009, de 01 DE JUNHO DE 1992, O QUAL ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DE BOA VISTA-RR.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu Maria Alice de Andrade Gomes, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 11 de junho de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 09/06/92
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 01 DE JUNHO DE 1992.

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 256/92
RELATOR: **THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO**
PARECER Nº 003/92

Senhor Presidente,

Avocando para relatar, nos termos regimentais, sobre o Projeto de Lei nº 009/92, que estabelece o salário-família dos servidores municípais, se faz necessário para preencher lacuna existente na legislação conforme prever o art. 179 da Lei nº 10/73, o qual a sua fixação se fez obedecendo ao critério já antes utilizado nos moldes da legislação trabalhista, ou seja 5% do salário mínimo vigente no país; nos posicionamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 10 de agosto de 1992

THAUMATURGO CESAR M. DO NASCIMENTO
RELATOR:-

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. RELATOR:

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE:-

THAUMATURGO C.M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO:-

AIMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *dez* dias do mês de *agosto* de mil novecentos e noventa e um, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento**, e o Membro o Vereador **Almir Fortes França**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Thaumaturgo Nascimento, dado ao Projeto de Lei nº 09, de 01 de junho de 1992, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Estabelece o Salário Família para os Servidores do Município de Boa Vista-RR.*

Aberto os trabalhos a Srª. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável*.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Thaumaturgo Cesar M. Nascimento, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *10 de junho de 1992.*

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE AGOSTO DE 199 2.

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão, votação o PROJETO DE LEI Nº 009, 01/JUN/92, que estabelece o salário-família para os servidores do município de Boa Vista-RR, de autoria do Poder Executivo .

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	

OUTROS : _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL		
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB		
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE AGOSTO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM 2ª discussão e Votação o Projeto de Lei nº 09, de 01 de junho de 1992, de autoria do Executivo Municipal, o qual Estabelece o Salário Família para os Servidores do Município de Boa Vista - RR.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : ____

VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	____
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	____	____
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	____
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	____
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	____	____
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	____
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	____

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

P/ ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 009 , DE 01 DE JUNHO DE 1992.

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O valor do salário-família dos servidores municipais será de Cr$ 11.500,00(onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado na mesma proporção do reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 01 de junho de 1992.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 270 , DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. *O valor do Salário-Família dos servidores municipais será de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).*

Art. 2º. *O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado na mesma proporção do reajuste dos servidores municipais.*

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 02 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 270, DE 02 DE SETEMBRO DE 1992.

ESTABELECE O SALÁRIO-FAMÍLIA PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º. O valor do Salário-Família dos servidores municipais será de Cr$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º. O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado na mesma proporção do reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 02 de setembro de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

SEMANÁRIO

PUBLICADA (X) NO ~~BOLETIM~~
OFICIAL Edição 889
de 31/08a 06/09/92, pag. 07